



TERMO DE REFERÊNCIA

(1) JUSTIFICATIVA

1.1 – A Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, necessita adquirir lanches, sendo eles, pastelzinho, risolinho e enroladinho de presunto e queijo para as atividades em relação ao Dia do Idoso, o qual será realizado para os idosos do Grupo Tradicional (cultura), neste mês de Outubro, mais precisamente nas datas de:

- **13/10/2021 (Quarta)** – Pavilhão da Comunidade de Linha Navegantes – Horário 14 horas;
- **15/10/2021 (Sexta)** – Pavilhão da Comunidade de Colônia Muller – Horário 14 horas;
- **18/10/2021 (Segunda)** – Pavilhão da Comunidade de Linha Caxias – Horário 14 horas;
- **19/10/2021 (Terça)** – Pavilhão do Bairro São José – Horário 14 horas;
- **20/10/2021 (Quarta)** – Casa do idoso – Horário 14 horas;
- **22/10/2021 (Sexta)** – Pavilhão da Comunidade de Santo Isidoro – Horário 14 horas;

Forma: através da Dispensa de Licitação, conforme art 24, da Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal 2. 209 de 14 de Setembro de 2021.

(2) OBJETO

2.1 Aquisição de lanches (pastelzinho, risolinho e enroladinho de presunto e queijo) para as atividades em alusão ao Dia do Idoso.

(3) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE

Empresa: IRENE MARIA BOESING MÂNICA

CNPJ: 12.155.124/0001-25



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

Endereço: Avenida Arthur Costa e Silva, nº 374, Centro, Pinheiro Preto/SC

Valor: R\$ 3.400,00

Item	Quantidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	2.000	Pastelzinho frito de carne	R\$ 0,85	R\$ 1.700,00
2	1.000	Risolinho frito de frango	R\$ 0,85	R\$ 850,00
3	1.000	Enroladinho frito de presunto e queijo	R\$ 0,85	R\$ 850,00
				TOTAL: R\$ 3.400,00

(04) PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

4.1 - Todas as despesas com a entrega dos itens deverão ocorrer por conta do fornecedor, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

4.2 - A não entrega dos itens dentro do prazo ensejará a revogação deste contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

4.3 - A entrega dos itens e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.

4.4 - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

(05) RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE:

5.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação Cultura e Esportes – Sra. **Karina Chiarani Faccin**, telefone (49) 35622000, e-mail: educa@pinheiropreto.sc.gov.br

(06) VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

6.1 - Conforme orçamentos anexos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**

Capital Catarinense do Vinho

(7) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Ficará a cargo da contabilidade.

(8) Prazo de vigência contrato

8.1 – Até 31 de Dezembro 2021.

Karina C. Faccin

KARINA CHIARANI FACCIN

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

DOM/SC Prefeitura municipal de Pinheiro Preto**Data de Cadastro:** 14/09/2021 **Extrato do Ato N°:** 3285540 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 15/09/2021 **Edição N°:** 3622**LEI N° 2.209, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021****AUTORIZA O MUNICÍPIO A EFETUAR DESPESA QUE ESPECIFICA.**

GILBERTO CHIARANI, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, da Lei Orgânica: Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Pinheiro Preto autorizado, através do Chefe do Poder Executivo, a realizar gastos com brindes e lanches a ser distribuído aos idosos nos eventos alusivos ao "Dia Nacional do Idoso", a realizar-se na primeira semana de outubro de 2021.

Parágrafo único. Os gastos previstos neste artigo ficam limitados em R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação prevista na lei de orçamento em vigor.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 14 de setembro de 2021

GILBERTO CHIARANI

PREFEITO MUNICIPAL



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3285540, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3285540>